



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)



Maragogi, 31/03/2025

Edição nº 188/Ano 2025

Página 1

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI</b> .....	2
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
DECISÃO DE Nº 001/2025 .....	2
DECISÃO DE Nº 002/2025 .....	2
PORTARIA Nº 426/2025 .....	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECISÃO DE Nº 001/2025**

(de 28 de março de 2025)

Processo nº 4.010, de 10 de setembro de 2024.

No exercício das atribuições legais que me competem, e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Sindicância e **Processo Administrativo nº 4.010, de 10 de setembro de 2024**, bem como o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, resolve-se aplicar ao servidor **Pedro Félix da Silva Filho**, Marceneiro II, matrícula nº 1758, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Maragogi - AL, a penalidade de demissão por inassiduidade habitual e acúmulo ilegal de cargos, conforme previsto no art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

As condutas apuradas caracterizam a inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses e o acúmulo ilegal de cargos, caracterizado pela acumulação do cargo de marceneiro com o de professor, em infração ao disposto no art. 150, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, art. 37, XVI, a e b, da Constituição Federal e no art. 129 da referida Lei Municipal.

**Art. 1º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: e75a9dcb-abea-464e-96d1-48a41f8d7c55

**DECISÃO DE Nº 002/2025**

(de 28 de março de 2025)

Processo nº 4.641, de 05 de novembro de 2024.

No exercício das atribuições legais que me competem, e considerando as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante Permanente de Sindicância e Processo Administrativo bem como o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, resolve-se arquivar por perda do objeto o **Processo Administrativo nº 4.641, de 05 de novembro de 2024**, em desfavor de José Suami Flor da Silva Monteiro, matrícula nº 9047, ocupante do cargo de Professor II, face a exoneração do servidor.

**Art. 1º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 094aad7a-4d00-4782-9a3f-5f51609ebb6

**PORTARIA Nº 426/2025**

(de 28 de março de 2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 099, de 05 de abril de 1990 e o art. 152, I, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995, que trata das penalidades disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes do Relatório Final do Processo Administrativo nº 4.010, de 10 de setembro de 2024 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência no serviço público;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aplicar ao servidor Pedro Félix da Silva Filho, ocupante do cargo de Marceneiro II, matrícula nº 1758, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a penalidade de demissão por inassiduidade habitual e acúmulo ilegal de cargos, prevista no art. 138, inciso III, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**Art. 2º** A penalidade aplicada decorre da configuração de inassiduidade habitual, caracterizada pela falta ao serviço, sem causa justificada, por 60(sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses, conforme disposto no art. 150 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**Art. 3º** A penalidade aplicada decorre da configuração de acúmulo ilegal de cargos, caracterizada pela acumulação do cargo de marceneiro com o de professor, não observando o previsto no art. 37, XVI, a e b, da Constituição Federal e no art. 129 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) dia do mês de março de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: 71f13d17-d93d-40ac-b1c3-490e6905c5b



# EXPEDIENTE

**PREFEITURA DE MARAGOGI**  
Secretaria Municipal de Relações Institucionais  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

**Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira**

Prefeito de Maragogi

**Djalma Juvêncio Lucas Neto**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**Marcelo Juliano Coelho de Lima**  
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo  
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL